



# **Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra** **CIDADE DA SAÚDE**

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 33, DE 02 DE JULHO DE 1.999**

(Concede isenção da penalidade de que trata o artigo 17, Inciso III, da Lei Complementar n.º 15, de 03.12.97 [Código Tributário do Município])

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

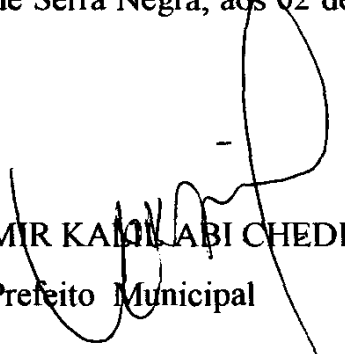
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos da penalidade de que trata o artigo 17, Inciso III, da Lei Complementar n.º 15, de 03.12.97, os contribuintes que até 31 de agosto de 1.999 providenciarem a atualização dos dados referentes ao nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título do imóvel e mudança de seu endereço (domicílio tributário), podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, aos 02 de julho de 1.999.

  
DR. ELMIR KAMIL ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças nesta mesma data.

  
José Osmar Vicentini Stacheti  
Secretário